



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.954/10

(Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de *advertência* e de *multa* por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 4.064/10, de 02 de março de 2010, relativamente à execução do Contrato nº 89/2009, de 25 de fevereiro de 2009, oriundo do Pregão nº 127/2008 e da Ata de Registro de Preços nº 37/2009, de 25 de fevereiro de 2009, cujo objeto é o fornecimento de “*medicamentos*”, celebrado com a empresa DIMACI/SP – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **DIMACI/SP – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.847.630/0001-10 e no Estado de São Paulo sob o nº 635.487.579.110, estabelecida na Avenida Senador Fláquer, nº 869, Vila Euclides, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 4.064/10, de 02 de março de 2010, por descumprimento de cláusula Contratual, a partir da publicação deste Decreto:

a) de “*advertência*”, prevista na Cláusula Quinta, item 5.1 e subitem 5.1.1, para que respeite os prazos fixados no Contrato;

b) de “*multas*”, previstas na Cláusula Quinta, item 5.1, subitem 5.1.2; e nos percentuais fixados nos itens 5.2, caput; item 5.3, caput, subitem 5.3.1. e item 5.4, caput, subitem 5.4.1 e conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 49, do mencionado Processo.

Art. 2º. As multas, de que trata o artigo anterior, deverão ser quitadas pela empresa contratada na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 5.6, do Contrato, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa **DIMACI/SP – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 31 de agosto de 2010, 61º da Emancipação Política Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração